

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Centro em Rede de Investigação em Antropologia

### I. ENQUADRAMENTO:

O Centro em Rede de Investigação em Antropologia (“CRIA”) é uma associação de investigação e desenvolvimento, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

O CRIA tem por objeto “*a atividade de investigação científica e divulgação da antropologia*”, (cfr. artigo 3.º dos respetivos estatutos), integrando o sistema nacional de ciência e tecnologia enquanto unidade de investigação e desenvolvimento.

Para prossecução do seu objeto, o CRIA promove, com relevância para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, na área de antropologia, relações de cooperação com organismos congêneres, nacionais ou estrangeiros e a prestação de serviços que lhe forem solicitados no âmbito do seu estatuto.

Com a implementação do presente plano de prevenção de corrupção e infrações conexas (“PPR”), o CRIA pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo como objetivos: (i) identificar todas as situações que exponham a entidade a perigo de corrupção e (ii) promover a implementação de medidas de carácter preventivo e corretivo para estas práticas.

### II. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O CRIA foi constituído pelos associados: Universidade Nova de Lisboa (através da sua unidade orgânica Faculdade de Ciências Sociais e Humanas), Instituto Universitário de Lisboa, Universidade de Coimbra e Universidade do Minho, sendo, na qualidade de associação, detentor da sua própria orgânica, quer através dos órgãos próprios, quer através da existência de recursos humanos autónomos.

O CRIA estrutura-se internamente em: (i) polos institucionais e (ii) grupos de investigação. Os polos institucionais são unidades de organização interna do CRIA que reúnem os investigadores do CRIA nas instituições de ensino superior associadas. Por outro lado, os grupos de investigação do CRIA visam a organização científica do CRIA orientada para o desenvolvimento de grandes áreas de investigação temática, acolhendo membros de diferentes polos institucionais.

O CRIA tem cerca de 20 trabalhadores, entre as quais se destaca a comunidade de investigadores e bolseiros, os quais já se encontram obrigados ao cumprimento de escrupulosas regras e princípios no âmbito do desempenho das suas funções, nomeadamente, no que respeita a

normas de conflitos de interesses, encontrando-se já sujeita a regulamentação nesse âmbito, tais como Carta de Ética e Política de Conflito de Interesses.

### II.I. Responsabilidades funcionais

Função	Responsabilidade
<b>DIREÇÃO</b>	Responsáveis pelo PPR, determinam a estrutura, estabelecem os critérios de gestão do risco e definem a periodicidade da sua revisão.
<b>ASSESSORA DA DIREÇÃO</b>	Apoio à Direção no acompanhamento das medidas previstas no PPR e na identificação e comunicação dos riscos e medidas.
<b>TRABALHADOR/A</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Execução das medidas previstas no PPR;</li> <li>➤ Informação ao seu superior hierárquico sobre situações de risco e medidas de prevenção que considere adequadas.</li> </ul>

## III. Prevenção da corrupção e infrações conexas

### III.I. TIPOS DE CRIME

Nos termos do disposto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes: corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Considerando à atividade exercida pelo CRIA, serão em abstrato suscetíveis de a responsabilizar os crimes identificados no quadro *infra*:

Tipo de crime	Descrição	Disposições legais aplicáveis
<b>RECEBIMENTO OU OFERTA INDEVIDOS DE VANTAGEM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Artigo 372.º do Código Penal</li> </ul>



	<p>não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p> <p>➤ Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.</p>	
CORRUPÇÃO ATIVA	<p>➤ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p> <p>➤ Punível com pena de prisão de 1 até 5 anos.</p> <p>➤ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida.</p> <p>➤ Punível com pena de prisão de até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.</p>	➤ Artigo 374.º do Código Penal



<b>CORRUPÇÃO ATIVA COM PREJUÍZO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</li><li>➤ Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</li></ul>
<b>CORRUPÇÃO PASSIVA NO SETOR PRIVADO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</li><li>➤ Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.</li><li>➤ Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</li></ul>



	<p>agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>	
<b>CORRUPÇÃO ATIVA NO SETOR PRIVADO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.</li><li>➤ Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril</li></ul>
<b>TRÁFICO DE INFLUÊNCIA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima.</li><li>➤ Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Artigo 335.º do Código Penal</li></ul>
<b>BRANQUEAMENTO</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Artigo 368.º-A do Código Penal</li></ul>



	<p>ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s).</p> <p>➤ Punível com pena de prisão até 12 anos, no caso das pessoas singulares.</p>	
<b>FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO OU SUBVENÇÃO</b>	<p>➤ Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</li></ul> <p>➤ Punível com pena de prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>➤ Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p>	<p>➤ Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>
<b>DESVIO DE SUBVENÇÃO, SUBSÍDIO OU CRÉDITO BONIFICADO</b>	<p>➤ Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito</p>	<p>➤ Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>

	<p>determinada pela entidade legalmente competente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Punível com pena de prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</li> <li>➤ A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e pena de multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</li> </ul>	
--	---	--

### III.II. Graus de risco

Os graus de risco são definidos tendo por base duas variáveis: (i) por um lado, a probabilidade de ocorrência de situações de risco e (ii) por outro lado, a consequência das referidas situações.

A probabilidade de ocorrência de situações de risco tem a seguinte graduação:

- Muito provável de ocorrer;
- Provável de ocorrer;
- Pode ocorrer;
- Improvável de ocorrer;
- Muito improvável de ocorrer.

Já as consequências das ocorrências são classificadas da seguinte forma:

- Elevado: pode provocar prejuízos financeiros significativos e danos reputacionais;
- Moderado: pode comportar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento da CRIA;
- Reduzido: não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, nem para lesar a reputação da CRIA.

Da conjugação das variáveis *supra* identificadas resulta o seguinte:

Grau de risco	Probabilidade				
	Muito provável - 5	Provável- 4	Pode ocorrer - 3	Improvável - 2	Muito improvável - 1
Elevado - 3	15	12	9	6	3
Moderado - 2	10	8	6	4	2
Reduzido – 1	5	4	3	2	1

### III.III. Matriz de risco

Área de atividade	Situações de risco	Fatores de risco	Grau de risco	Medidas preventivas e corretivas
<b>Contratação de bens e serviços</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Favorecimento indevido de terceiro;</li> <li>➤ Oferta de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios</li> </ul>	Terceiros envolvidos	9	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Código de conduta</li> <li>➤ <u>Medida corretiva:</u> divulgação do código de conduta;</li> <li>➤ <u>Medida corretiva:</u> formação profissional</li> </ul>
<b>Recrutamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Potencial conflito de interesses;</li> <li>➤ (Des)Favorecimento indevido;</li> <li>➤ Falta de isenção;</li> <li>➤ Oferta/Recebimento de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios.</li> </ul>	Terceiros envolvidos	9	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Código de conduta;</li> <li>➤ Presença de, pelo menos, duas pessoas em cada processo de recrutamento;</li> <li>➤ <u>Medida corretiva:</u> divulgação do código de conduta;</li> </ul>

				➤ <u>Medida corretiva:</u> formação profissional
<b>Oferta/Recebimento de cortesias</b>	➤ Oferta/Recebimento de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios.	Terceiros envolvidos	9	➤ <u>Medida corretiva:</u> divulgação do código de conduta;  ➤ <u>Medida corretiva:</u> formação profissional

#### **III.IV. MONITORIZAÇÃO**

O CRIA, na execução do seu PPR, elabora: (i) no mês de outubro, um relatório intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo de corrupção ou infrações conexas; (ii) no mês de abril do ano seguinte ao que respeita a execução, um relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

#### **III.V. REVISÃO**

O PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se justifique uma revisão dos riscos, designadamente em virtude de alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão da matriz de riscos, nos termos do nº 5 do artigo 6º do RGPC.